



**Mapa Calendário das Operações Eleitorais  
Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011**

**Legislação aplicável:**

**LEPR - Lei Eleitoral do Presidente da República - Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de Maio**, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decretos-Lei nºs 377-A/76, de 19 de Maio; 445-A/76, de 4 de Junho; 456-A/76, de 8 de Junho; 472-A/76, de 15 de Junho; 472-B/76, de 15 de Junho; e 495-A/76, de 24 de Junho; Leis nº 69/78, de 3 de Novembro; e 45/80, de 4 de Dezembro; Resolução 83/81, de 23 de Abril; Leis nºs 8/81, de 15 de Junho; 28/82, de 15 de Novembro; e 143/85, de 26 de Novembro; Decreto-Lei nº 55/88, de 26 de Fevereiro; Leis nºs 31/91, de 20 de Julho; 72/93, de 30 de Novembro; 11/95, de 22 de Abril; 35/95, de 18 de Agosto; 110/97, de 16 de Setembro; e 13/99, de 22 de Março; Leis Orgânicas 3/2000, de 24 de Agosto; 2/2001, de 25 de Agosto, 4/2005, de 8 de Setembro; e 5/2005, de 8 de Setembro.

**Lei nº 28/82, de 15 de Novembro, relativa à Organização, Funcionamento e Processo no Tribunal Constitucional e diplomas complementares**

NOTA: As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Quando o termo de um prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recaia em Sábado, Domingo ou Feriado, o acto em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1º primeiro dia útil seguinte (cfr. Acórdão nº 328/85 do TC).

✘ = dia útil seguinte ao termo do prazo.

| Actos  | Intervenientes   | Suporte legal                         | Datas                                | Texto legal                                |  |
|--|--|---------------------------------------|--------------------------------------|--|--|
| <b>I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO</b>                         |  |                                       |                                      |  |  |
| 1.1  | Marcação da data da eleição  | Presidente da República               | 11º LEPR                             | 14.10.2010                                 | Antecedência mínima de 60 dias (Decreto do Presidente da República nº 99/2010, de 14 de Outubro, publicado no DR, 1.ª Série) |
| 1.2  | Obrigatoriedade de proporcionar igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas  | Entidades públicas e privadas         | 46º LEPR e 1º e 2º Lei 26/99, 3 Maio | Desde 14-10-2010 até 23-01-2011            | A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições   |
| 1.3  | Obrigatoriedade de observar os princípios da neutralidade e imparcialidade   | Entidades públicas                    | 47º LEPR e 1º e 3º Lei 26/99, 3 Maio |  |  |
| 1.4  | Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial  | -                                     | 63ª LEPR                             |  |  |
| 1.5  | Requerimento para a instalação de um telefone  | Candidaturas                          | 64º, nº 2º LEPR                      | A partir de 14-10-2010                     | A partir da publicação do decreto que marca a data da eleição  |
| 1.6  | Destinar prédios urbanos à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações  | Arrendatários de prédios urbanos      | 65º nº 1 LEPR                        | Desde 14-10-2010 até 12-02-2011            | A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até 20 dias após o acto eleitoral                  |
| <b>II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO</b> |  |                                       |                                      |  |  |
| 2.1  | Apresentação das candidaturas no Tribunal Constitucional   | Candidatos                            | 14º LEPR e 92º nº1 Lei 28/82         | <b>até 23-12-2010</b>                      | Até 30 dias antes da data prevista para a eleição  |
| 2.2  | Sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto e afixação, por edital, à porta do Tribunal, de uma relação com os nomes dos candidatos ordenados em conformidade com o sorteio | Presidente do Tribunal Constitucional | 92º nºs 2 e 3 Lei 28/82              | 24-12-2010 (a)                             | No dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas   |
| 2.3  | Envio de cópias do auto de sorteio à Comissão Nacional de Eleições, aos Representantes da República, aos Governadores Cívicos e aos Embaixadores   | Presidente do Tribunal Constitucional | 92º nº 4 e 159º A Lei 28/82          | 24-12-2010                                 | Imediatamente  |
| 2.4  | Verificação da regularidade dos processos, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos, em secção designada por sorteio  | Tribunal Constitucional               | 93º nº 1º Lei 28/82                  | A partir de 24.12.2010                     | Findo o prazo para a apresentação das candidaturas   |
| 2.5  | Suprimento de irregularidades processuais  | Mandatários das candidaturas          | 93º nº 3 Lei 28/82                   | No prazo de 2 dias a contar da notificação |  |



Comissão Nacional de Eleições

## Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

|      |  |  |   |   |  |
|------|--|--|---|---|--|
| 2.6  | Decisão sobre a admissão das candidaturas e notificação imediata aos mandatários   | Tribunal Constitucional  | 93º nº 4 Lei 28/82                          | até 29-12-2010  | 6 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas    |
| 2.7  | Recurso da decisão relativa à apresentação de candidaturas perante o plenário do Tribunal  | Candidatos ou mandatários das candidaturas   | 26º LEPR e 94º nº 1 Lei 28/82               | Até 30-12-2010  | No prazo de 1 dia após decisão   |
| 2.8  | Respostas ao recurso   | Candidatos ou mandatários das candidaturas   | 94 nºs 3 e 4 Lei 28/82                      | Até 31.12.2010  | No prazo de 1 dia após notificação                                       |
| 2.9  | Decisão dos recursos   | Tribunal Constitucional  | 94º nº 5 Lei 28/82                          | Até 03.01.2011  | No prazo de 1 dia a contar do termo do prazo referido no número anterior |
| 2.10 | Comunicação das candidaturas admitidas à Comissão Nacional de Eleições, Representantes da República, Governadores Cívicos e Embaixadores   | Tribunal Constitucional  | 23º nº 1 e 159º A nº 2 LEPR e 95º Lei 28/82 | Até 06.01.2011  | No prazo de 3 dias   |
| 2.11 | Publicação, mediante edital afixado à porta do governo civil e de todas as câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como das embaixadas, consulados e postos consulares               | Governadores Cívicos, Representantes da República, Presidentes das Câmaras Municipais, Presidentes das Juntas de Freguesia, Embaixadores, Encarregados dos postos consulares | 23º nº 1 LEPR                               | Até 08-01-2011  | No prazo de 2 dias após a comunicação referida no ponto anterior         |
| 2.12 | Desistência de candidaturas  | Candidatos   | 29º nº1 LEPR e 96º Lei 28/82                | Até 19-01-2011  | Até 72 horas antes do dia da eleição                                     |
| 2.13 | Afixação da desistência à porta do edifício do Tribunal Constitucional e notificação à Comissão Nacional de Eleições, aos Representantes da República, Governadores Cívicos e Embaixadores | Presidente do Tribunal Constitucional  | 96º nº 2 Lei 28/82                          | Imediatamente após a verificação da regularidade da declaração de desistência |  |

**(a)** Se os dias 24 e 31 de Dezembro forem dias de tolerância de ponto, as datas indicadas nos pontos 2.2 a 2.11 passam a ser as seguintes:

|      |  |  |  |  |  |
|------|--|--|--|--|--|
| 2.2  | Sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto e afixação, por edital, à porta do Tribunal, de uma relação com os nomes dos candidatos ordenados em conformidade com o sorteio |  |  |  | 27.12.2010                                 |
| 2.3  | Envio de cópias do auto de sorteio à Comissão Nacional de Eleições, aos Representantes da República, aos Governadores Cívicos e aos Embaixadores   |  |  |  | 27.12.2010                                 |
| 2.4  | Verificação da regularidade dos processos, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos, em secção designada por sorteio  |  |  |  | A partir de 27.12.2010                     |
| 2.5  | Suprimento de irregularidades processuais  |  |  |  | No prazo de 2 dias a contar da notificação |
| 2.6  | Decisão sobre a admissão das candidaturas e notificação imediata aos mandatários   |  |  |  | 29.12.2010                                 |
| 2.7  | Recurso da decisão relativa à apresentação de candidaturas perante o plenário do Tribunal  |  |  |  | 30.12.2010                                 |
| 2.8  | Respostas ao recurso   |  |  |  | 03.01.2011                                 |
| 2.9  | Decisão dos recursos   |  |  |  | 04.01.2011                                 |
| 2.10 | Comunicação das candidaturas admitidas à Comissão Nacional de Eleições, Representantes da República, Governadores Cívicos e Embaixadores   |  |  |  | 07.01.2011                                 |
| 2.11 | Publicação, mediante edital afixado à porta do governo civil e de todas as câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como das embaixadas, consulados e postos consulares                               |  |  |  | 10.01.2011 <b>X</b>                        |



Comissão Nacional de Eleições

## Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

| III - RECENSEAMENTO ELEITORAL             |   |   |  |   |   |
|---|---|---|--|---|---|
| 3.1                                       | Suspensão da actualização do recenseamento eleitoral  | -   | 5º nº 3 Lei 13/99, 22 Março                  | desde 24-11-2010 a 23-01-2011                                   | No 60º dia que antecede cada eleição e até à sua realização |
| 3.2                                       | Exposição das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, nas sedes das comissões recenseadoras, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados | Comissões recenseadoras   | 57º nº 3 Lei 13/99, 22 Março                 | entre 15-12-2010 e 20-12-2010                                   | Entre os 39º e o 34º dias anteriores à eleição              |
| 3.3                                       | Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante a comissão recenseadora   | Qualquer eleitor ou partido político  | 57º nºs 3 e 4 e 60º nº 1 Lei 13/99, 22 Março | entre 15-12-2010 e 20-12-2010                                   | Entre os 39º e o 34º dias anteriores à eleição              |
| 3.4                                       | Decisão das reclamações e comunicação imediata ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa na sua sede ou local de funcionamento             | DGAI  | 60º nº 3 Lei 13/99, 22 Março                 | Nos 2 dias seguintes à sua apresentação                         |   |
| 3.5                                       | Recurso das decisões da DGAI para o tribunal da comarca da sede da respectiva comissão recenseadora   | Eleitor reclamante e partidos políticos   | 61º nº 1, 62º e 63º nº 1 Lei 13/99, 22 Março | No prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da DGAI      |   |
| 3.6                                       | Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados   | Tribunal da comarca respectiva (território nacional) ou Tribunal da Comarca de Lisboa (estrangeiro) | 61º nº 2 e 65º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 Março | No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso          |   |
| 3.7                                       | Recurso das decisões do tribunal da comarca para o Tribunal Constitucional  | Eleitor reclamante e partidos políticos   | 61º nº 4, 62º e 63º nº 1 Lei 13/99, 22 Março | No prazo de 5 dias a contar da decisão do tribunal de comarca   |   |
| 3.8                                       | Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados   | Tribunal Constitucional   | 65º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 Março            | No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso          |   |
| 3.9                                       | Comunicação das rectificações à BDRE  | Comissões recenseadoras   | 58º nº 1 Lei 13/99, 22 Março                 | Esgotados os prazos de reclamação e recurso, no prazo de 5 dias |   |
| IV - CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO |   |   |  |   |   |
| no território nacional                    |   |   |  |   |   |
| 4.1                                       | Determinação dos desdobramentos das assembleias de voto e comunicação à correspondente Junta de Freguesia   | Presidente da Câmara Municipal  | 31º nº 3 LEPR                                | Até 19.12.2010  | Até ao 35º dia anterior ao dia da eleição                   |
| 4.2                                       | Recurso para o Governador Civil para o Representante da República   | Presidente da Junta de Freguesia ou pelo menos 10 eleitores   | 31º nº 4 LEPR                                | Até 21.12.2010  | No prazo de 2 dias  |
| 4.3                                       | Decisão definitiva  | Governador Civil ou Representante da República  | 31º nº 4 LEPR                                | Até 23.12.2010  | No prazo de 2 dias  |
| 4.4                                       | Determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto, requisição dos edifícios necessários e afixação de edital, nos lugares de estilo                            | Presidentes de Câmara   | 33º e 34º nº 1 LEPR                          | Até 08.01.2011  | Até ao 15º dia anterior ao dia da eleição                   |
| no estrangeiro                            |   |   |  |   |   |
| 4.5                                       | Determinação dos desdobramentos das assembleias de voto   | Encarregado do posto consular   | 31º nº 3, 34º nº 2 e 159-A LEPR              | Até 19.12.2010  | Até ao 35º dia anterior ao dia da eleição                   |
| 4.6                                       | Recurso para o Embaixador   | Presidente da comissão recenseadora ou pelo menos 10 eleitores                                      | 31º nº 4 e 159-A LEPR                        | Até 21.12.2010  | No prazo de 2 dias  |



**Mapa Calendário das Operações Eleitorais  
Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011**

|            |  |                                     |                            |                |   |
|------------|--|-------------------------------------|----------------------------|----------------|---|
| <b>4.7</b> | Decisão definitiva   | Embaixador                          | 31º nº 4 e 159-A LEPR      | Até 23.12.2010 | No prazo de 2 dias                        |
| <b>4.8</b> | Determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto, requisição dos edifícios necessários e afixação de edital, nos lugares de estilo | Presidente da comissão recenseadora | 33º-A e 34º nºs 1 e 2 LEPR | Até 08.01.2011 | Até ao 15º dia anterior ao dia da eleição |

**V - CONSTITUIÇÃO DAS MESAS das assembleias e secções de voto**

|            |   |   |                           |                |   |
|------------|---|---|---------------------------|----------------|---|
| <b>5.1</b> | Designação dos membros das mesas das assembleias de voto  | Presidente da Câmara Municipal / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro) | 38º nºs 1 e 6 LEPR        | Até 08.01.2011 | Até ao 15º dia anterior ao dia da eleição |
| <b>5.2</b> | Afixação do edital à porta da sede da Junta de Freguesia (no território nacional) e das instalações onde as assembleias de voto devam reunir (no estrangeiro)   | Presidente da Junta de Freguesia e presidente da comissão recenseadora                | 38º nºs 3 e 7 LEPR        | Até 10.01.2011 | No prazo de 48 horas                      |
| <b>5.3</b> | Reclamação contra a escolha perante o Presidente da Câmara Municipal / Presidente da comissão recenseadora no estrangeiro   | Qualquer eleitor  | 38º nºs 3 e 6 LEPR        | Até 12.01.2011 | Nos 2 dias seguintes à afixação do edital |
| <b>5.4</b> | Decisão da reclamação   | Presidente da Câmara Municipal / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro) | 38º nºs 4 e 6 LEPR        | Até 13.01.2011 | No prazo de 24 horas                      |
| <b>5.5</b> | Elaboração de alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias de voto e, no território nacional, participação das nomeações ao Governador Civil, Representante da República e Juntas de Freguesia                | Presidente da Câmara Municipal / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro) | 38º, nºs 5, 6, 7 e 8 LEPR | Até 17.01.2011 | Até 5 dias antes do dia da eleição        |
| <b>5.6</b> | Invocação de causa justificativa da impossibilidade do exercício das funções de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara Municipal, no território nacional, e o Presidente da comissão recenseadora, no estrangeiro | Eleitor designado membro de mesa  | 35º nº 6 LEPR             | Até 19.01.2011 | Até 3 dias antes da eleição               |
| <b>5.7</b> | Substituição imediata do membro de mesa que invocou causa justificativa   | Presidente da Câmara Municipal / Presidente da comissão recenseadora                  | 35º nº 7 LEPR             | 19.01.2011     | Imediatamente                             |

**VI - VOTO ANTECIPADO**

**Podem votar antecipadamente:**

Militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 70º-A nº 1 al. a)

Agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, e estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 70º-A nº 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como ferroviários e rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição - 70º-A nº 1 al. c)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 70º-A nº 1 al. d)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 70º-A nº 1 al. e)

Membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição - 70º-A nº 1 al. f)

**E ainda os seguintes eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro:**

Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas - 70º-A nº 2 al. a);

Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros - 70º-A nº 2 al. b);

Investigadores e bolsiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente - 70º-A nº 2 al. c);



## Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

Estudantes de Escolas superiores ao abrigo de programas de intercâmbio - 70º-A nº 2 al. d);

Cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores acima mencionados - 70º-A nº 3

| Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 1 als. a), b), c) e f) LEPR       |  |  |   |                               |   |
|--|--|--|---|-------------------------------|---|
| 6.1  | O eleitor dirige-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontre recenseado e manifesta a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio  | Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 1 als. a), b), c) e f)  | 70º-B nº 1 LEPR                         | Entre 13.01.2011 e 18.01.2011 | Entre o 10º e o 5º dias anteriores ao da eleição    |
| Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A n.º 1 als. d) e e) LEPR              |  |  |   |                               |   |
| 6.2  | O eleitor requer ao Presidente da Câmara do município onde se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de eleitor/certidão de eleitor e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado  | Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 1 als. d) e e)  | 70º-C nº 1 LEPR                         | Até 03.01.2011                | Até ao 20º dia anterior ao da eleição               |
| 6.3  | Envio, por correio registado com aviso de recepção:<br>a) ao eleitor, da documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;<br>b) ao Presidente da Câmara do município, onde se encontrem eleitores nestas condições, da relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos | Presidente da Câmara do município onde se encontrar o eleitor se encontre recenseado   | 70º-C nº 2 LEPR                         | Até 06.01.2011                | Até ao 17º dia anterior ao da eleição               |
| 6.4  | Notificação das candidaturas para efeitos de nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado  | Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional   | 70º-C nº 3 LEPR                         | Até 07.01.2011                | Até ao 16º dia anterior ao da eleição               |
| 6.5  | Comunicação da nomeação de delegados das candidaturas ao Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional  | Candidaturas   | 70º-C nº 4 LEPR                         | Até 10.01.2011 x              | Até ao 14º dia anterior ao da eleição               |
| 6.6  | Deslocação aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais para efeitos do exercício do voto antecipado pelos eleitores que aí se encontrem  | Presidente da Câmara, ou qualquer vereador devidamente, em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional | 70º-C nºs 5 e 6 LEPR                    | De 10.01.2011 a 13.01.2011    | Entre o 10º e o 13º dias anteriores ao da eleição   |
| Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A n.º 2 LEPR deslocados no estrangeiro |  |  |   |                               |   |
| 6.7  | Exercício do direito de voto junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos Ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros  | Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 2 LEPR  | 70º-D nº1 LEPR                          | Entre 11.01.2011 a 13.01.2011 | Entre o 12º e o 10º dias anteriores à eleição       |
| Geral  |  |  |   |                               |   |
| 6.8  | Envio do sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia   | Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional / funcionário diplomático               | 70º-B nº 9 e 70º-D nº 1 LEPR            | Até 19.01.2011                | Até ao 4º dia anterior ao da realização da eleição  |
| 6.9  | Remessa dos votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto  | Junta de Freguesia   | 70-B nº 10, 70º-C nº 7 e 70-D nº 1 LEPR | Até 23.01.2011                | Até às 08h da manhã do dia marcado para as eleições |
| VII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL                                      |  |  |   |                               |   |
| 7.1  | Publicação de editais com os locais adicionais onde pode ser afixada propaganda  | Câmara Municipal   | 7º Lei 97/88, 17 Agosto                 | Até 09.12.2010                | Até 30 dias antes do início da campanha eleitoral   |



Comissão Nacional de Eleições

## Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

|   |  |   |                                |   |   |
|---|--|---|--------------------------------|---|---|
| 7.2   | Declaração ao Governador Civil ou Representante da República de que as salas de espectáculo e outros recintos reúnem condições para serem utilizadas na campanha eleitoral, indicando as datas e horas em podem ser utilizados | Proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública | 55º nº 1 LEPR                  | Até 29.12.2010  | Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral   |
| 7.3   | Homologação das tabelas relativas às quantias a pagar às estações de televisão e de rádio pela transmissão dos tempos de antena  | Ministro Adjunto  | 60º nº 2 LEPR                  | Até 02.01.2011  | Até ao 6º dia anterior à abertura da campanha eleitoral   |
| 7.4   | Indicação à CNE do horário previsto para as emissões dos tempos de antena  | Estações de rádio e televisão   | 52º nº 4 LEPR                  | 03.01.2011  | Até 5 dias antes da abertura da campanha eleitoral  |
| 7.5   | Comunicação à CNE da pretensão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral   | Publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 15 dias         | 54º nº 1 LEPR                  | 05.01.2011  | Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral  |
| 7.6   | Determinação dos espaços especiais destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos   | Junta de Freguesia  | 56º nº 1 LEPR                  | 05.01.2011  | Até 72 h antes do início da campanha eleitoral  |
| 7.7   | Sorteio das emissões dos tempos de antena  | CNE   | 53º nº 2 LEPR                  | 06.01.2011  | Com a antecedência de, pelo menos, 2 dias em relação ao dia da abertura da campanha   |
| 7.8   | Repartição da utilização das salas de espectáculo e outros recintos, em termos de igualdade pelas candidaturas que o desejem, e indicação dos dias e das horas atribuídas a cada uma   | Governador Civil e Representante da República   | 55º nº 3 LEPR                  | até 06.01.2011  | Até 48 horas antes da abertura da campanha eleitoral  |
| 7.9   | <b>Campanha eleitoral</b>  | -   | 44º nº1 LEPR                   | De 09.01.2011 a 21.01.2011                            | Inicia-se no 14º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia marcado para a eleição  |
| 7.10  | Proibição da publicação, difusão, comentário, análise e projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral                                      | -   | 10º nº 1 Lei 10/2000, 21 Junho | Entre as 0 horas de 22-01-2011 e as 20h de 23-01-2011 | Desde o final da campanha até ao encerramento das urnas em todo o País  |
| <b>VIII - ELEIÇÃO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO ELEITORAL</b> |  |   |                                |   |   |
| 8.1   | Indicação por escrito ao Presidente da Câmara / Encarregado do posto consular dos delegados das candidaturas às assembleias e secções de voto  | Candidatos ou mandatários das candidaturas  | 37º nºs 1 e 3 LEPR             | Até 03.01.2011 ou até 13.01.2011                      | Até ao 20º dia anterior ao dia da eleição.<br>Até ao 10º dia anterior ao dia da eleição poderão ainda apresentar ou completar a indicação de delegados. |
| 8.2   | Determinação do desdobramento do distrito em assembleias de apuramento   | Governadores Cíveis de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal                             | 97º nº 2 LEPR                  | 09.01.2011  | Até ao 14º dia anterior ao da eleição   |
| 8.3   | Constituição da Assembleia de Apuramento Intermédio em cada distrito consular  |   | 97º-A LEPR                     | 19.01.2011  | Até à antevéspera do início da votação  |
| 8.4   | Entrega ao presidente da assembleia ou secção de voto de um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto   | Presidente da Câmara Municipal / Presidente da comissão recenseadora no estrangeiro       | 43º LEPR                       | Até 19.01.2011  | Até 3 dias antes do dia designado para a eleição  |
| 8.5   | Entrega aos membros da mesa de cada secção de voto de cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento   | Presidente da comissão recenseadora   | 42º, nº 3 LEPR                 | Até 20.01.2011  | Até 2 dias antes da eleição   |
| 8.6   | Constituição da Assembleia de Apuramento Distrital   |   | 98º nº 2 LEPR                  | 21.01.2011  | Até à antevéspera da eleição  |



Comissão Nacional de Eleições

## Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

|      |   |  |                          |  |  |
|------|---|--|--------------------------|--|--|
| 8.7  | Afixação de edital à porta do Governo Civil dando conhecimento público dos nomes dos cidadãos que compõem a Assembleia de Apuramento Distrital  | Governador Civil   | 98º nº 2 LEPR            | 21.01.2011   | imediatamente  |
| 8.8  | Constituição da Assembleia de Apuramento Geral  |  | 106º nº 2 LEPR           | 21.01.2011   | Até à antevéspera da eleição   |
| 8.9  | <b>Dia da Eleição - no estrangeiro</b>  |  | 12º nºs 2 e 3 LEPR       | <b>Dias 21-22-23 de Janeiro de 2011<br/>das 08.00 às 19.00 horas</b> | A votação inicia-se no 2º dia anterior ao marcado para a eleição no território nacional e encerra-se neste dia. A votação decorre entre as 8 e as 19 horas durante os três dias de votação |
| 8.10 | <b>Dia da Eleição - no território nacional</b>  |  | 32º e 80º LEPR           | <b>23.01.2011<br/>das 08.00 às 19.00 horas</b>                       |  |
| 8.11 | Publicação das candidaturas sujeitas a sufrágio, por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto   | Presidente da assembleia de voto   | 23º nº 2 LEPR            | 23.01.2011   | No dia da eleição  |
| 8.12 | Afixação à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto (território nacional e estrangeiro) de edital com os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos          | Presidente da assembleia de voto   | 39º nº 2 e 77º nº 1 LEPR | Dias 21-22-23 de Janeiro de 2011<br>das 08.00 às 19.00 horas         | Após a constituição da mesa  |
| 8.13 | Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas <b>no decurso da votação</b> e respectiva deliberação  | Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer delegado das candidaturas  | 89º LEPR                 | 23.01.2011   | No acto em que se verificaram  |
| 8.14 | Nova eleição no caso de não constituição da mesa, tumulto ou grave perturbação da ordem pública   | Governador Civil, Representante da República e Embaixador  | 81º nºs 1 e 2 LEPR       | 25.01.2011   | Segundo dia posterior ao da primeira eleição   |
| 8.15 | Nova eleição no caso de calamidade  | Governador Civil, Representante da República e Embaixador  | 81º nº 3 LEPR            | 30.01.2011   | 7º dia posterior   |
| 8.16 | Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada   |  | 116º nº 2 LEPR           | 7º dia posterior à declaração de nulidade                            |  |
| 8.17 | <b>Apuramento parcial</b>   |  | 90º a 95º LEPR           | 23.01.2011   | Encerrada a votação  |
| 8.18 | Afixação do edital à porta principal do edifício da assembleia com os resultados do apuramento parcial  | Assembleia de apuramento parcial   | 92º nº 5 LEPR            | 23.01.2011   | Imediatamente  |
| 8.19 | Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas <b>no decurso das operações de apuramento parcial</b> e respectiva deliberação   | Qualquer delegado  | 92º nº 4 LEPR            | 23.01.2011   | No acto em que se verificaram  |
| 8.20 | Entrega ao Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição e dos boletins de voto nulos e daqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto | Presidentes das assembleias ou secções de voto   | 93º e 96º LEPR           | 24.01.2011   | Nas 24 horas imediatas ao apuramento   |
| 8.21 | Devolução ao Governador Civil ou Representante da República, em território nacional, e ao Embaixador, no estrangeiro, dos boletins de voto não utilizados e deteriorados ou inutilizados pelos eleitores      | Presidentes das assembleias ou secções de voto e Presidente da Câmara Municipal ou Presidente da Comissão Recensadora (no estrangeiro) | 86º nº 7 159º-A LEPR     | 24.01.2011   | No dia seguinte ao da eleição  |



**Mapa Calendário das Operações Eleitorais**  
**Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011**

|             |  |   |                      |  |  |
|-------------|--|---|----------------------|--|--|
| <b>8.22</b> | <b>Apuramento Intermédio (no estrangeiro)</b>  |   | 97º-A nºs 2 e 3 LEPR | 09h00 de 24-01-2011 (até 27-01-2011)   | Inicia os trabalhos às 9 horas do dia seguinte ao último dia de votação. Os resultados são apurados até ao 4º dia posterior ao último dia de votação |
| <b>8.23</b> | <b>Apuramento Distrital (em território nacional)</b>   |   | 97º nº 1 e 102º LEPR | 09h00 de 24-01-2011 (até 29-01-2011)   | Inicia os trabalhos às 9 horas do dia subsequente ao da eleição. Os resultados são apurados até ao 6º dia posterior ao da votação                    |
| <b>8.24</b> | Nova reunião para conclusão dos trabalhos no caso de falta de elementos de algumas das assembleias de voto                                       | Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital  | 99º nº 2 LEPR        | Dentro das 24 h seguintes  |  |
| <b>8.25</b> | Recurso das decisões relativas às irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial  | Apresentante da reclamação, do protesto ou do contra-protesto, os candidatos, os mandatários e os delegados | 114º nºs 2 e 4 LEPR  | 24.01.2011   | No 1º dia de funcionamento da Assembleia de Apuramento Distrital / Intermédio  |
| <b>8.26</b> | Proclamação dos resultados do apuramento intermédio e publicação por meio de edital afixado à porta da embaixada ou consulado                    | Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio   | 97º-A nº 3 LEPR      | Até 27.01.2011   | Até ao 4º dia posterior ao último dia de votação   |
| <b>8.27</b> | Envio da acta à Assembleia de Apuramento Geral   | Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio   | 97º-A nº 3 LEPR      | Até 27.01.2011   | Imediatamente  |
| <b>8.28</b> | Proclamação dos resultados do apuramento distrital e publicação por meio de edital afixado à porta do edifício do Governador Civil               | Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital  | 102º LEPR            | Até 29.01.2011   | Até ao 6º dia posterior ao da votação  |
| <b>8.29</b> | Envio de dois exemplares da acta à Assembleia de Apuramento Geral e um terceiro exemplar ao Governador Civil                                     | Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital  | 103º nº2 e 3 LEPR    | Até 30.01.2011   | Nas 24 horas posteriores à conclusão do apuramento intermédio  |
| <b>8.30</b> | <b>Apuramento Geral</b>  |   | 105º LEPR            | Às 09h de 31.01.2011   | Iniciará os trabalhos às 9 horas do 8º dia posterior ao da eleição   |
| <b>8.31</b> | Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas nas operações de apuramento geral   | Candidatos e mandatários  | 106º nº 3 LEPR       | 31.01.2011   | No acto em que se verificaram  |
| <b>8.32</b> | Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital afixado à porta do Tribunal Constitucional                       | Presidente da Assembleia de Apuramento Geral  | 109º LEPR            | Até 02.02.2011   | Até ao 10º dia posterior ao da votação   |
| <b>8.33</b> | Envio de dois exemplares da acta de Apuramento Geral à Comissão Nacional de Eleições   | Presidente da Assembleia de Apuramento Geral  | 110º nº2 LEPR        | Até 04.02.2011   | Nos 2 dias posteriores àqueles em que se concluir o apuramento geral   |
| <b>8.34</b> | Elaboração do mapa nacional da eleição e sua publicação na 1ª série do Diário da República   | CNE   | 111º da LEPR         | Nos 8 dias subsequentes à recepção das actas de apuramento geral   |  |
| <b>8.35</b> | <b>Contencioso eleitoral</b>   |   | 114º a 116º LEPR     |  |  |
| <b>8.36</b> | Recurso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial, distrital, intermédio e geral | Apresentante da reclamação, do protesto ou do contra-protesto, os candidatos, os mandatários e os delegados | 114º e 115º LEPR     | No dia seguinte ao da afixação dos editais com os resultados dos apuramentos distrital, intermédio e geral |  |





**Mapa Calendário das Operações Eleitorais**  
**Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011**

|   |   |  |                      |   |   |
|---|---|--|----------------------|---|---|
| <b>8.37</b>   | Resposta ao recurso   | Mandatários ou candidatos  | 115º nº 3 LEPR       | No prazo de 1 dia   |   |
| <b>8.38</b>   | Decisão definitiva do recurso e comunicação à CNE e ao Governador Civil   | Plenário do Tribunal Constitucional  | 115º nº 4 LEPR       | Nos 2 dias seguintes ao termo do prazo mencionado no número anterior  |   |
| <b>IX - SEGUNDO SUFRÁGIO</b>  |   |  |                      |   |   |
| <b>9.1</b>  | Envio dos resultados do escrutínio provisório ao Presidente do Tribunal Constitucional  | DGAI   | 113º-A nº 1 LEPR     | 24.01.2011  | No dia seguinte à realização do 1º sufrágio                 |
| <b>9.2</b>  | Desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados  | Candidatos   | 29º nº 3 LEPR        | Até às 18 horas 25.01.2011  | Até às 18 horas do 2º dia posterior à primeira votação      |
| <b>9.3</b>  | Indicação, por edital, dos candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio e sorteio das candidaturas para o efeito de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto   | Presidente do Tribunal Constitucional  | 113-A nºs 2 e 3 LEPR | Até às 18 horas de 26.01.2011   | Até às 18 horas do 3º dia seguinte ao da votação            |
| <b>9.4</b>  | Designação dos delegados das candidaturas   | Candidatos ou mandatários das candidaturas   | 113º-B nº 2 LEPR     | até 08.02.2011  | Até ao 5º dia anterior ao da realização do segundo sufrágio |
| <b>Voto antecipado - Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 1 als. a), b), c) e f) LEPR</b>       |   |  |                      |   |   |
| <b>9.5</b>  | O eleitor dirige-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontre recenseado e manifesta a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio   | Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 1 als. a), b), c) e f)  | 70º-B nº 11 LEPR     | Entre 05.02.2011 e 08.02.2011   | Entre o 8º e o 5º dias anteriores ao da eleição             |
| <b>Voto antecipado - Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A n.º 1 als. d) e e) LEPR</b>              |   |  |                      |   |   |
| <b>9.6</b>  | Envio, por correio registado com aviso de recepção, ao eleitor, da documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor  | Presidente da Câmara do município em que o eleitor se encontre recenseado  | 70º-C nº 9 LEPR      | Até 06.02.2011  | Até ao 7º dia anterior ao da eleição                        |
| <b>9.7</b>  | Deslocação aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais para efeitos do exercício do voto antecipado pelos eleitores que aí se encontrem   | Presidente da Câmara, ou qualquer vereador devidamente, em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional | 70º-C nº 10 LEPR     | Entre 07.02.2011 e 08.02.2011   | Entre o 6º e o 5º dias anteriores ao da eleição             |
| <b>Voto antecipado - Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A n.º 2 LEPR deslocados no estrangeiro</b> |   |  |                      |   |   |
| <b>9.8</b>  | Exercício do direito de voto junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos Ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros | Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 2 LEPR  | 70º-D nº4 LEPR       | Entre 01.02.2011 e 03.02.2011   | Entre o 12º e o 10º dias anteriores à eleição               |
| <b>9.9</b>  | Indicação à CNE do horário previsto para as emissões dos tempos de antena   | Estações de rádio e televisão  | 52º nº 4 LEPR        | Até 5 dias antes da abertura da campanha eleitoral  |   |
| <b>9.10</b>   | Sorteio das emissões dos tempos de antena   | CNE  | 53º nº 2 LEPR        | Com a antecedência de, pelo menos, 2 dias em relação ao dia da abertura da campanha                                     |   |
| <b>9.11</b>   | Período de campanha eleitoral   |  | 44º nº 2 LEPR        | Desde o dia seguinte ao da afixação do edital a que se refere o ponto 8.32 até às 24 h da antevéspera do dia da eleição |   |
| <b>9.12</b>   | Realização de 2º sufrágio   |  | 11º nº 2 LEPR        | 13.02.2011  | No 21º dia posterior ao primeiro sufrágio                   |
| <b>9.13</b>   | Nova eleição no caso de calamidade  | Governador Civil, Representante da República e Embaixador  | 81º nº 3 LEPR        | 20.02.2011  | 7º dia posterior  |
| <b>X - PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>  |   |  |                      |   |   |



Comissão Nacional de Eleições

### Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

|             |   |  |  |   |  |
|-------------|---|--|--|---|--|
| <b>10.1</b> | Apresentação do orçamento de campanha junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos     | Candidaturas   | 17º n.º 1 da Lei Orgânica 2/2005, de 10 de Janeiro | até 23-12-2010  | Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas |
| <b>10.2</b> | Prestação de contas da campanha eleitoral junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos | Candidaturas   | 27º n.º 1 da Lei 19/2003, de 20 de Junho           | Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados |  |
| <b>10.3</b> | Apreciação da regularidade das receitas e das despesas e notificação das candidaturas em caso de irregularidade                 | Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos | 27º n.º 4 da Lei 19/2003, de 20 de Junho           | Prazo de 90 dias a partir da apresentação das contas          |  |